



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

**RELATÓRIO – PERDA/CANCELAMENTO – SEM DEFESA APRESENTADA**

Interessado: **DAVID ELIOT**

Referência: Processo SEI nº **08704.001293/2022-41**

Trata-se de Processo Administrativo de PERDA de Autorização de residência em desfavor de **DAVID ELIOT**, RNM V353740G, filho de MARIE THERESE ELIOT e MICHEL ELIOT, o qual foi NOTIFICADO em 20/12/2020, conforme documento (22187269), para apresentação de defesa preliminar.

O Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, instaurou procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº (**25923678**), preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento nº (**25951535**), para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

Após o prazo legal, não houve defesa por parte do estrangeiro, sendo considerado revel, conforme §3º, do artigo 3º, da Portaria nº 8.166-DG/PF, de 21 de março de 2018.

Diante dos fatos acima narrados, sugiro a decretação da perda da autorização de residência de **DAVID ELIOT**, tendo em vista **ter se ausentado do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa**, conforme art. 135, III do Decreto nº 9.199/2017.

**LUCIANO DIAS DA SILVA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA**, Agente de Polícia Federal, em 19/12/2022, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26253720** e o código CRC **2101B603**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **SR/PF/RJ**

Processo: **08704.001293/2022-41**

Interessado: **DAVID ELIOT**

1. Ciente e de acordo com o Relatório de Perda sem Defesa Apresentada - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ (26253720);
2. Remeta-se ao Exmo. Sr. Superintendente Regional/RJ para deliberação.

**MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe Substituta da DELEMIG/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/12/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26257739** e o código CRC **1E3314ED**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ

**DECISÃO**

Interessado: **DAVID ELIOT**

Referência: Processo SEI nº **08704.001293/2022-41**

1. Trata-se de Processo Administrativo de PERDA de Autorização de residência em desfavor de **DAVID ELIOT**, RNM V353740G, filho de MARIE THERESE ELIOT e MICHEL ELIOT, o qual foi NOTIFICADO em 20/12/2020, conforme documento (22187269), para apresentação de defesa preliminar.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, DECIDO pela PERDA da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ (26253720).
3. Retorne-se o presente processo ao **NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, o imigrante deverá ser notificado nos termos do art. 176 do Decreto nº 9.199/2017.

**IVO ROBERTO COSTA DA SILVA**

Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **IVO ROBERTO COSTA DA SILVA**, Delegado(a) de **Polícia Federal**, em 19/12/2022, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26261975** e o código CRC **C9667F90**.